

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo V – Incidentes Processuais

6.º) Exceção de litispendência

"Q" está sendo processado pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, na modalidade *transportar* drogas, na 1.ª Vara Criminal e recebe citação, por fato situado no mesmo contexto, embora tipificado como *trazer consigo* droga ilícita, transmitida pelo juiz da 2.ª Vara. Comunica seu advogado, que toma a medida cabível.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2.ª Vara
Criminal da Comarca
Processo n.º
"Q" (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profis-
são), titular de carteira de identidade Registro Geral
n.º, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob
o n.º, domiciliado em (cidade), onde reside (rua,
número, bairro), por seu advogado, nos autos do pro-
cesso-crime que lhe move o Ministério Público, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apre-
sentar-lhe a presente

EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA, 2-3

com fundamento no art. 110 do Código de Processo Penal, nos seguintes termos:

- 1. O réu está sendo processado junto à 1.ª Vara Criminal desta Comarca, sob a imputação de, no dia _____, ter sido surpreendido por policiais militares transportando, em seu veículo, vários pacotes contendo cocaína. Autuado em flagrante, foi preso e acusado da prática de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 33, caput, da Lei 11.343/2006). O processo encontra-se em desenvolvimento, aguardando-se a ocorrência de audiência de instrução.
- 2. Entretanto, por denúncia anônima, realizada em outro distrito policial, iniciou-se inquérito para averiguar exatamente os mesmos fatos, razão pela qual, realizando-se busca no veículo do acusado, desta vez por policiais civis, outro pacote de cocaína foi encontrado. Em função desse achado, foi o réu denunciado perante esse digno juízo, como incurso no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, por trazer consigo substância entorpecente.

- ¹ Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública", como sinônimo de órgão acusatório.
- ² Será autuada em apartado e correrá em apenso ao procedimento principal. A sua aceitação proporcionará o encerramento da instrução e o arquivamento do procedimento principal. Nesse caso, cabe recurso em sentido estrito (art. 581, III, CPP). Rejeitada, a instrução prossegue e a parte interessada poderá argüir, novamente, a sua ocorrência em preliminar das alegações finais.
- ³ Vale destacar que, no exemplo dado, se o juiz rejeitar a exceção, pode ainda o réu utilizar o habeas corpus, pois constitui situação teratológica ser processado duas vezes pelo mesmo fato.

3. Não se pretende discutir o mérito das imputações, mas apenas a impossibilidade de ser o acusado processado e julgado duas vezes pelo mesmo fato. No mesmo dia, policiais militares encontram em poder do réu alguns pequenos pacotes contendo cocaína, dando-lhe voz de prisão pela prática de tráfico ilícito de drogas. No auto de prisão em flagrante, constou a imputação de "transportar substância entorpecente", que, pelo número excessivo de pacotes, pareceu à autoridade policial configurar a figura típica do art. 33 da Lei de Tóxicos.

Ora, no mesmo dia, outra equipe policial vasculhou o veículo do réu e encontrou um único pacote de cocaína, instaurando inquérito pelo porte de substância entorpecente, igualmente incurso no referido art. 33. O acusado, em ambas as oportunidades, quando ouvido na polícia, valeu-se do direito ao silêncio, logo, nada esclareceu a respeito da duplicidade de investigações.

4. Houve equívoco no segundo inquérito policial, não cuidando a autoridade que o presidiu de checar qual a razão da manutenção do réu preso, confrontando a anterior imputação de transporte com a atual acusação de porte. Se tivesse realizado uma análise detalhada, verificaria que se cuidava da mesma situação fática. O réu, retirado de seu carro pelos policiais militares, provavelmente deixou cair no interior do veículo um dos outros pequenos pacotes. Autuado por tráfico, não pode ser novamente processado pelo mesmo delito, pois isso implicaria no indevido bis in idem.

Lembremos que a figura típica prevista no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 é mista alternativa, significando dizer que a prática de uma ou mais condutas ali previstas resulta na configuração de uma única infração penal.

Os processos em andamento na 1.ª e na 2.ª Varas Criminais desta Comarca cuidam, em suma, do mesmo fato típico, não podendo subsistir o segundo, iniciado posteriormente, motivo pelo qual ingressa-se com a presente exceção de litispendência.

Ante o exposto, ouvido o ilustre representante do Ministério Público, requer-se a Vossa Excelência que julgue procedente a presente exceção, extinguindo este processo⁴

⁴ Por ser exceção, cujo propósito é encerrar o processo, denomina-se de peremptória.

e enviando as peças cabíveis à 1.ª Vara Criminal da Comarca, para, querendo, possa o órgão acusatório aditar a denúncia e o réu tenha a possibilidade de se defender de um único conjunto fático, sem enfrentar a viabilidade de dupla apenação pela mesma imputação.

Advogado

Termos em que,	
Pede deferimento.	
	Comarca, data.